

Projecto de Lei n.º 880/XV/1.<sup>a</sup>

Altera a Lei de Bases da Saúde, estabelecendo a obrigação do Estado referenciar os utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para atendimento nos setores privado ou social em caso de esgotamento dos tempos máximos de resposta garantidos

Exposição de motivos

O Serviço Nacional de Saúde (SNS) é um pilar fundamental do Estado Social, garantindo o acesso de todos os cidadãos a cuidados de saúde de qualidade, independentemente da sua condição económica, social ou geográfica. No entanto, ao longo dos anos, o SNS tem enfrentado diversos desafios, entre os quais se destacam as crescentes listas de espera para consultas, exames e cirurgias.

Assim, têm-se verificado situações em que os tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) são ultrapassados, comprometendo o acesso atempado dos utentes a tratamentos e cuidados médicos.

Neste contexto, e tendo em vista a promoção da saúde pública e a garantia dos direitos dos utentes, torna-se imperativo estabelecer mecanismos que assegurem o atendimento dos utentes em tempo útil, mesmo quando os TMRG do SNS são esgotados.

Estas listas de espera não são apenas números, mas representam pessoas, famílias e histórias de vida que aguardam, muitas vezes com ansiedade e sofrimento, por um diagnóstico, um tratamento ou uma cirurgia que pode ser determinante para a sua qualidade de vida ou, em alguns casos, para a sua própria sobrevivência.

A ultrapassagem dos TMRG não é apenas uma falha administrativa, mas sim uma falha no cumprimento de um direito fundamental dos cidadãos.

Esta situação torna-se ainda mais preocupante quando consideramos que o acesso atempado a cuidados de saúde pode ser crucial para o prognóstico e recuperação de muitos pacientes.

Reconhecendo a importância e a urgência desta questão, e tendo em vista a promoção da saúde pública e a garantia dos direitos dos utentes, consideramos imperativo estabelecer mecanismos que assegurem o atendimento dos utentes em tempo útil.

A referência para atendimento nos setores privado ou social, sempre que os TMRG do SNS se mostrem esgotados, surge como uma solução pragmática e necessária para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a cuidados de saúde de qualidade, independentemente das limitações momentâneas do SNS.

É fundamental sublinhar que esta medida não visa substituir ou desvalorizar o SNS, mas sim complementá-lo, garantindo que, mesmo em situações de maior pressão ou escassez de recursos públicos, os cidadãos não sejam prejudicados.

É preciso garantir que os direitos dos cidadãos sejam sempre salvaguardados, e que o Estado cumpra o seu papel de garante do direito à saúde.

Nestes termos, o presente diploma visa consagrar a obrigação de o Estado referenciar os utentes do SNS para atendimento nos setores privado ou social, sempre que se mostrem esgotados os TMRG, garantindo, desta forma, o acesso dos utentes a cuidados de saúde de qualidade, e em tempo útil.

Assim, nos termos constitucionais e regimentalmente aplicáveis os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente diploma altera a Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que aprova a Lei de Bases da Saúde, consagrando a obrigação do Estado referenciar os utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para atendimento nos setores privado ou social, sempre que se mostrem esgotados os tempos máximos de resposta garantidos (TMRG), fixados para a rede de prestação de cuidados de saúde no SNS.

## Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro

É alterada a Base 6 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Base 6

[...]

- 1- [...]
- 2- Sempre que se verifique o esgotamento dos tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) fixados para a rede de prestação de cuidados de saúde no SNS, o Estado tem a obrigação de referenciar os utentes para atendimento nos setores privado ou social, o que deve acontecer de forma célere e eficaz, garantindo o acesso dos utentes a cuidados de saúde de qualidade, em tempo útil e próximo da sua área de residência.
- 3- [anterior número 2]
- 4- [anterior número 3]»

## Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 8 de setembro de 2023.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias, Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui  
Afonso - Rui Paulo Sousa